



LEI Nº 1695/2024, DE 15 DE MAIO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ	
PROTOCOLO	
DATA:	20/05/2024
HORAS:	17:59
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO	

FICA AUTORIZADO A CRIAÇÃO DO ESTÍMULO AO FUTEBOL FEMININO NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.

O Prefeito Municipal de Tianguá-CE, Alex Anderson Nunes da Costa, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica autorizado a criação do estímulo ao futebol feminino no município de Tianguá – CE.

**Parágrafo Único** – A Política Municipal de Estímulo ao Futebol Feminino será implementada conforme o disposto nesta Lei.

**Art. 2º** - São diretrizes da Política Municipal de Estímulo ao Futebol Feminino:

- I – o exercício pleno do direito constitucional ao esporte;
- II – a promoção de uma cultura competitiva sadia;
- III – a evolução da consciência, da autoestima, da integração social e do prazer pela prática do futebol; e
- IV – o respeito aos direitos protetivos da gravidez e da maternidade.

**Art. 3º** - São objetivos da Política Municipal de Estímulo ao Futebol Feminino:

- I – Promover condições favoráveis para o desenvolvimento do futebol feminino profissional e amador no Município;
- II – Combater ativamente a discriminação das meninas e das mulheres nas práticas relacionadas ao futebol;
- III – Incentivar a participação das mulheres nas posições de gestão, na arbitragem e na direção técnica de equipes de futebol;
- IV – Fomentar a implantação de centros de treinamento específicos;
- V – Incentivar a participação dos clubes de futebol na formação de meninas e mulheres para a prática do futebol; e
- VI – Colaborar com as entidades educacionais para a inserção do futebol feminino nas escolas públicas e privadas do município.

**Art. 4º** - São instrumentos da Política Municipal de Estímulo ao Futebol Feminino:

- I – Critérios e mecanismos para incentivar a prática do Futebol Feminino;



II – Metodologia de aprendizado específica, adaptada às necessidades das meninas e das mulheres;

III – Centros de desenvolvimento específicos;

IV – Outras medidas de incentivo destinadas à criação de projetos relativos ao futebol feminino.

**Art. 5º** - Será elaborado:

I – Diagnóstico da situação atual do futebol feminino no Município;

II – Plano de ações para a implementação da Política Municipal de Estímulo ao Futebol Feminino, que considere as diretrizes e os objetivos previstos nesta Lei.

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá celebrar convênios e acordos com entidades públicas e privadas para a implementação desta Lei.

**Art. 7º** - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Centro Administrativo de Tianguá, em 15 de maio de 2024.

**Alex Anderson Nunes da Costa**

**Prefeito Municipal**